EDITAL Nº 001 / 2022 São João da Canabrava – PI, 04 de janeiro de 2022.

Edital de chamada pública nº 001/ 2022 – matrícula, rematrícula, transferência interna e externa na Educação Infantil e Ensino Fundamental regular, EJA e do Serviço de Atendimento Educacional Especializado – SAEE (sala de AEE / Multifuncional) da rede Municipal de Educação de São João da Canabrava – PI, para o ano letivo de 2022.

ELIZÂNGELA DOS SANTOS CHAGAS, Secretária Municipal de Educação em exercício de São João da Canabrava (PI), Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 002/2021, **TORNA PÚBLICA** a chamada de matrícula e rematrícula, transferência interna e externa dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental regular e Educação de Jovens e Adultos - EJA nas Escolas Municipais e, matricula no serviço de atendimento educacional especializado – SAEE neste município.

TÍTULO I
DA MATRÍCULA

Art. 1º - A Rede Pública Municipal de Educação Básica de São João da Canabrava – PI, é constituída por instituições escolares com. atendimento em jornada regular com jornada parcial e integral de três turnos, sendo:

1.Manhã, atendendo educação infantil, ensino fundamental, atendimento educacional especializado, programas e projetos;

2.Tarde, atendendo educação infantil, ensino fundamental, atendimento educacional especializado, programas e projetos e, Educação de Jovens e Adultos – EJA;

3. Noite, atendendo Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 2º - As **matrículas para alunos novos** e as **rematrículas somente para aqueles que não realizaram nas escolas em que estudavam até dezembro de 2021,** serão realizadas no período de **05 a 31 de janeiro de 2021 no horário de 8h as 12h e de 13h as 16h,** atendendo as seguintes etapas e modalidades de ensino.

CAPÍTULO I

DO INGRESSO E OFERTA DAS MATRÍCULAS

Art. 3° - O processo de organização de matrícula compreenderá as fases:

1. Rematrícula ou renovação de matricula;
2. Remanejamento ou transferência de aluno;
3. Matrícula.

TÍTULO II

DAS VAGAS E DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 4º - A unidades escolares da rede municipal, deverão matricular os alunos até o limite de sua capacidade física;

Art. 5º - A adaptação de sala, divisão e extinção de turma, a criação de turno somente serão feitas com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art.6º - Em caso de déficit de vagas caberá à Secretaria Municipal de Educação viabilizar soluções para a situação.

Art. 7º - Será disponibilizada a lista das Escolas da Rede Pública Municipal de Educação Básica com a identificação das etapas e modalidades de ensino ofertadas por cada escola.

CAPITULO I

DA OFERTA DE VAGAS

1. EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 A 5 ANOS

Art. 8º - Para o ingresso na creche, a criança deverá ter de 1 ano e 8 meses completos ou completar até o dia 31 de março de 2022.

a) Para ingresso na modalidade creche, **Crianças Muito Pequenas** – (a partir de 1 ano e 8 meses até 3 anos e 11 meses), ***em tempo parcial,*** na Escola Municipal Helvídio Nunesanexo do Ginásio Municipal João José Batista, – Sede do Município;

b) Para ingresso na modalidade creche, **Crianças Muito Pequenas** – (a partir de 1 ano e 8 meses até 3 anos e 11 meses), ***em tempo parcial,*** na Escola Municipal Pedro Isidoro de Abreu – Pov. Conceição;

c) Para ingresso na modalidade creche, **Crianças Muito Pequenas** – (a partir de 1 ano e 8 meses até 3 anos e 11 meses), ***em tempo parcial,*** na Escola Municipal Joaquim Romão da Silva – Pov. Serra do Maracujá;

d) Para ingresso na modalidade creche, **Crianças Muito Pequenas** – (a partir de 1 ano e 8 meses até 3 anos e 11 meses), ***em tempo parcial,*** na Escola Cícero Alves Feitosa – Pov. Estêvão

e) Para ingresso na modalidade Pré-escolar, **Crianças Pequenas** – (a partir de 04 até 5 anos e 11 meses), ***em tempo parcial / integral*** na Escola Municipal Helvídio Nunes – Sede do Município;

f) Para ingresso na modalidade Pré-escolar, **Crianças Pequenas** – (a partir de 04 até 5 anos e 11 meses), ***em tempo parcial,*** na Escola Municipal Pedro Isidoro de Abreu – Pov. Conceição;

g) Para ingresso na modalidade Pré-escolar, **Crianças Pequenas** – (a partir de 04 até 5 anos e 11 meses), ***em tempo parcial / integral*** na Escola Municipal Joaquim Romão da Silva – Pov. Serra do Maracujá;

h) Para ingresso na modalidade Pré-escolar, **Crianças Pequenas** – (a partir de 04 até 5 anos e 11 meses), ***em tempo parcial,*** na Escola Municipal Cícero Alves Feitosa- Povoado Estêvão .

2. SERVIÇO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – SALA DE AEE / RECURSO MULTIFUNCIONAL

Art. 9º - A matrícula neste serviço, será realizada simultaneamente na escola regular e o atendimento especializado será prestado no contraturno da escola regular, podendo ser na própria escola ou em outra de referência da rede municipal em turmas permanentes, grupos alternados e itinerância.

3. ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR DE 9 ANOS

Art. 10 - Para o ingresso ao **1° ano** do Ensino Fundamental de Nove Anos, a criança deverá ter 6(seis) anos completos até o dia 31 de março de 2022.
a) Para o ingresso no, **1º, 2°,3º, 4º e 5º ano** regular do Ensino Fundamental e (correção de fluxo), ***em tempo parcial***, na Escola Municipal Helvídio Nunes – Sede do Município;

b) Para o ingresso no, **1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos** regular do Ensino Fundamental e (correção de fluxo), ***em tempo parcial / integral***, na Escola Municipal Pedro Isidoro de Abreu – Pov. Conceição;

c) Para o ingresso no b) Para o ingresso no, **1º,2º 3º,4 e 5º anos** regular do Ensino Fundamental e (correção de fluxo), do Ensino Fundamental, ***em tempo parcial / integral***, na Escola Joaquim Romão da Silva – Pov. Serra do Maracujá;

d) Para o ingresso no **6º, 7º, 8º e 9º anos** do Ensino Fundamental e (correção de fluxo), ***em tempo parcial / integral***, na Escola Municipal Ginásio João José Batista – Sede do Município;

4. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 11 - Para o ingresso na Educação de Jovens e Adultos – EJA, é exigida **idade mínima de 15 anos completos ou a completar no ano e/ ou semestre em curso.**
a) Para o ingresso na **I a V ETAPA** (1° ao 9°) do Ensino Fundamental ***em tempo parcial***, na Escola Municipal Pedro Isidoro de Abreu – Comunidade Conceição

b) Para o ingresso na **I a V ETAPA** (1° ao 9°) do Ensino Fundamental ***em tempo parcial***, na Escola Municipal João José Batista – Sede do Município;

c) Para o ingresso na **I a III ETAPA (1 ao 5 ano)** do Ensino Fundamental ***em tempo parcial***, na Unidade Escolar Joaquim Romão da Silva p Povoado Serra do Maracujá;

d) Para o ingresso **I a III ETAPA (1 ao 5 ano)** do Ensino Fundamental ***em tempo parcial***, na Escola Municipal Cícero Alves Feitosa – Povoado Estêvão.

CAPÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 12° - A matrícula será efetivada mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, bem como de informações prestadas pelos pais/ou responsável ou ainda pelo o próprio aluno, quando for maior de idade.

Documentação exigida:

– Cópia da Certidão de Nascimento ou do Registro de Identidade – Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular;
_ Certidão de nascimento / casamento - EJA;
_ RG e CPF - EJA
– Cópia do Comprovante de Residência;
– Cópia do NIS (Cartão Bolsa Família);
_ Cópia do cartão do SUS;
– Histórico Escolar (no caso de transferência de escola) e / ou declaração;
– Cópia do laudo / atestado, caso a criança ou adolescentes tenha necessidades educacionais especiais, relatório pedagógico ou psicopedagógico, receituário medico, plano terapêutico;
– Atestado / Cartão de Vacinação – **ciclo primeira infância para alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.**

Art. 13 - Na forma da legislação vigente, será aceito no ato da matrícula, excepcionalmente, atestado ou declaração de escolaridade original, afirmado pela Direção da Escola de origem, ficando o mesmo obrigado apresentar o Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 14 - A falta de certidão de nascimento não se constituirá impedimento à aceitação da matrícula no Ensino Fundamental, devendo a escola orientar imediatamente os pais ou responsável quanto ao procedimento para aquisição do documento, ficando o mesmo obrigado a regularização no prazo de 30 dias.

Art. 15 - Respeitadas às normas legais, as escolas municipais não poderão reter a transferência do aluno.

Art. 16 - É permitida a matrícula de alunos sem comprovação da escolaridade anterior a partir do 1º ano do Ensino Fundamental, cabendo a escola, a responsabilidade de aplicar avaliação diagnóstica para classificação do aluno na série/ano correspondente ao seu nível de desenvolvimento e aprendizagem, conforme norma específica estabelecida pela a Secretaria de Educação.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação realizará chamada Pública Escolar utilizando os meios de comunicação, unidades de ensino, associações de moradores, igrejas e outros.

Art. 18 - As escolas deverão divulgar a oferta de matrícula, obedecidas as orientações contidas na neste Edital.

Art. 19 - A realização de testes seletivos para ingresso nas escolas da rede acontecerá apenas nos

casos previstos cm editais Específicos da SME ou com autorização expressa desta.

Art. 20 - É PROIBIDA COBRANÇA DE QUALQUER TAXA, SEJA NO ATO DA MATRÍCULA, OU NO DECORRER DO ANO LETIVO.

Art. 21 - A escola deverá, a partir do ato de matrícula, assegurar a comunidade escolar, acesso ao Regimento Interno, às normas da escola e ao Projeto Pedagógico.

Art. 22 - Compete ao pessoal envolvido no processo de organização das matrículas, primarem pelo cumprimento das normas previstas neste Edital, implicando responsabilidade administrativa a sua inobservância.

Art. 23 - Para **realização de matricula ou renovação**, se faz necessário **o uso obrigatório de máscara,** respeito ao **distanciamento de pelo menos 1,5 metros de distância** e demais protocolos.

Art. 24 - Fica **proibida a entrada nos locais de matrículas de crianças**, ainda que acompanhadas dos pais. De igual modo, **pessoas que apresente sinais ou sintomas**

equivalentes aos da COVID-19, como síndromes gripais (coriza, tosse seca, dor de garganta, mialgia, diarreia, cefaleia, perda parcial ou total de olfato ou paladar etc.).

Art. 25 - É de responsabilidade e interesse dos senhores pais ou responsáveis, promover as matrículas e rematrículas de seus filhos, o que deve ser feito junto à escola mais próxima de sua residência, obedecendo aos critérios e prazos estabelecidos neste edital.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 28 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se!

ELIZÂNGELA DOS SANTOS CHAGAS
Secretária da Educação de São João da Canabrava – PI